



PARECER

TC-006581.989.16-7

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Advogados: Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT
FINANCEIRO - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVADAS -
OBSERVÂNCIA DE MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS RELEVANTES – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,00%
FUNDEB	100%
Magistério	71,75%
Pessoal	51,25%
Saúde	25,96%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,88% = R\$ 654.796,67
Resultado Financeiro	Negativo = - R\$ 687.991,54 - relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Descumprimento – relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer

favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR